

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 752 DE 2025

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL-COMSEP E INSTITUI
O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA- FUMSEP E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP, Órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas a prevenção e repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas a prevenção da violência e ao combate a criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os Órgãos Governamentais, Estadual, Federal e parceria Público Privado, na área de segurança pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- III - 01(um) representante da Polícia Civil da Bahia;
- IV - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal - GCM;
- V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII - 01 (um) representante da Ordem de Advogados da Bahia- OAB/BA;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI - 02(dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;
- XII - 04(quatro) representantes de comunidades rurais, representando cada setor (leste, oeste, norte e sul do município);
- XIII - 01(um) representante do comércio local CDL;
- XIV - 04 (quatro) representantes dos bairros.

§1º A Presidência do COMSEP será exercida pelo Secretário Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Governo.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º O COMSEP se reunirá periodicamente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas na forma presencial, remota ou mista.

§2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

§3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria de seus membros.

§4º O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, referendo do Plenário, submetendo o seu ato a ratificação deste, na reunião subsequente.

Art. 5º- O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua homologação através de ato próprio.

Art. 6º- Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem a adequação, modernização e aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para Guarda Civil Municipal de Maracás-BA.

Art. 7º O FUMSEP tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados as funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social exercidas no Município pela Guarda Civil Municipal de Maracás-BA.

Art. 8º- Fica autorizado o Município de Maracás-BA, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 9º- O FUMSEP será operacionalizado através da Secretaria Municipal de Governo, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 10 - Caberá ao Secretário Municipal de Governo a gestão do FUMSEP e será a autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, a conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 11 - São atribuições do gestor FUMSEP:

- I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP;
- II - preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;
- III - tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Maracás-BA e que digam respeito ao FUMSEP;
- IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Maracás-BA, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP;
- V - providenciar, junto a contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI - apresentar, a Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada;
- VII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privados;
- VIII - manter o controle de receita e despesa do FUMSEP;
- IX - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;
- X - providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberem.

Parágrafo único - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Art. 12 - São receitas do FUMSEP:

- I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;
- IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;
- VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade.
- VII - Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;
- VIII - Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;
- X - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- XI - créditos suplementares especiais
- XII - arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do art. 4º, VI, da Lei Federal n.º 13.022/14.
- XIII - receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;
- XIV - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



§1º O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo - Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica sob a denominação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Maracás-BA, 03 de dezembro de 2025

NELSON PORTELA
Prefeito

NEANDRO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

